



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N° 1596, de 21 de dezembro de 2021.

EMENTA: Altera, Acrescenta e Revoga dispositivo da Lei 1.042 de 21 de novembro de 2012 a qual Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marilândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso XIII e § 2º do artigo 18:

Art. 18. [...]

XIII - certidão negativa de débito municipal do imóvel;

§ 2º. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de protocolo do projeto definitivo, já corrigido se necessário, com todas as taxas quitadas e todas as regularizações aprovadas pelos demais setores o que abrange o projeto, conforme as determinações do órgão municipal competente.

Art. 2º - Dá nova redação ao caput do artigo 20:

Art. 20. Ficam dispensadas de apresentação de projeto completo, contudo sujeitas a concessão de licença, como também obrigatório a apresentação da planta baixa e todas as documentações existentes nesta lei, para construção de edificações destinadas à habitação que apresentem as seguintes características:

Art. 3º - Dá nova redação ao caput do artigo 56

Art. 56. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura a qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público com ventilação corrente ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

Art. 4º - Acrescenta o inciso IV e o Parágrafo único ao artigo 72:

Art. 72. [...]

I – [...]

IV – As fachadas das edificações poderão ser balanceadas a partir da (1ª) primeira laje, (mínimo 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) de altura e máximo de 5,60 (cinco metros e sessenta centímetros), desde que observem o afastamento obrigatório definido na legislação.

Parágrafo Único – O balanço a que se refere esse artigo poderá exceder até a metade correspondente à metade da largura do afastamento frontal de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Dá nova redação ao inciso I do Artigo 74.

Art. 74. [...]

I – A existência da maior parte dos lotes da referida Rua (50% +1) (cinquenta por cento mais um) já ocupados com edificações que não atendem ao afastamento estabelecido nesta Lei;

Art. 6º- Dá nova redação ao inciso III do artigo 76.

Art. 76. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

III - a projeção da face externa da marquise deverá ser no máximo igual a fração de 3/4 (três quartos) da largura do passeio e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e deverá estar marcada e cotada na planta de situação ou implantação do projeto arquitetônico;

Art. 7º - Altera o caput do artigo 87 e revoga o parágrafo único:

Art.87. E permitido o rebaixe do meio-fio até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da testada do terreno.

Parágrafo único – Revogado

Art. 8º - Dá nova redação ao caput do artigo 88:

Art. 88. Não será permitida a entrada de garagem a uma distância inferior à de 5,00m (cinco metros), da esquina nas vias primárias e secundárias.

Art. 9º - Dá nova redação ao inciso VI do artigo 89.

Art. 89 [...]

I – [...]

VI - Meio fio rebaixado para acesso de veículos, perfazendo no máximo 60% (sessenta por cento) da testada do terreno, atendendo às disposições da NBR 9050/04 da ABNT, sendo expressamente proibido rampas e/ou degraus tanto na calçada, quanto na sarjeta, devendo o desnível ser vencido inteiramente dentro do alinhamento do terreno;

Art. 10º - Revoga o Parágrafo único do artigo 122.

Art. 122. [...]

Parágrafo único – Revogado

Art. 11º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 132:

Art. [...]

Parágrafo Único – Obras com mais de 100m² (cem metros quadrados), deverão possuir no mínimo 1 (um) sanitário PNE.

Art. 12º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 21 de dezembro de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M
Em, 21/12/2021.

Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Maria Helena Rosa da Silva
Chefe do Setor Administrativo

Data de Publicação

**O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 21/12/2021**

Alessandro Camata
SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001